



TERMO DE SIGILO N.º 096/2014

TERMO DE SIGILO QUE CELEBRAM ENTRE SI DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO VISANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RAIS E CAGED, DISPONIBILIZADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Bernardo Guimarães 2640, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, **CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD**, e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Estatísticas do Trabalho, **MARIA EMÍLIA PICCININI VERAS**, considerando o mútuo interesse das Pastas, acordam em firmar o presente **TERMO DE SIGILO**, doravante denominado Termo, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o acesso pelo **COMPROMISSÁRIO** às informações constantes do banco de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, mantidos pelo **COMPROMITENTE**, com a finalidade exclusiva de utilização nas suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Termo tem o seguinte objetivo:

I – facilitar o acesso às informações constantes dos bancos de dados do CAGED e RAIS pelo **COMPROMISSÁRIO**, conferindo maior eficiência à Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente Termo, nos seguintes termos:

I – Incumbe ao COMPROMISSÁRIO:

- a) comunicar ao COMPROMITENTE qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;
- b) manter o sigilo das informações contidas nas bases acessadas, uma vez que as mesmas se referem a dados cadastrais, individualizados, não podendo ser repassados a terceiros, nos termos da Lei nº 12.527/2011;
- c) encaminhar ao COMPROMITENTE arquivo, em xls ou ods, nome completo, identificação funcional, n.º CPF, n.º PASEP, DT Nascimento, Nome da Mãe, Identidade, Gênero, Escolaridade e Email Institucional e alternativo, cep e cnpj do local de trabalho dos servidores que acessarão os bancos de dados do CAGED e RAIS, nos termos do Presente Termo, com vistas à obtenção de senhas específicas;
- d) cadastrar os servidores que irão acessar a RAIS encaminhados no item “c” no Sistema Senha Rede do SERPRO.

II – Incumbe ao COMPROMITENTE:

- a) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO senhas individuais e específicas para acesso ao banco de dados do CAGED e habilitação à RAIS, aos servidores do COMPROMISSÁRIO, nos termos do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao MTE lista com nome completo, identificação funcional, n.º CPF, n.º PASEP, DT Nascimento, Nome da Mãe, Identidade, Gênero, Escolaridade e Email Institucional e alternativo, CEP e CNPJ do local de trabalho dos servidores que acessarão o banco de dados do CAGED, nos termos do presente Acordo, com vistas à obtenção de senhas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO deverá cadastrar os servidores que irão acessar a RAIS no Sistema Senha Rede do SERPRO e encaminhar ao COMPROMITENTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPROMITENTE deverá disponibilizar aos servidores do COMPROMISSARIO senhas individuais para acesso aos dados do CAGED e habilitar acesso à RAIS, nos termos do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Termo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas à consecução do objeto do presente Termo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Termo.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência

mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Acordo à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado, mediante termo aditivo.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Termo, elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 30 de DEZEMBRO de 2014.



Christiane Neves Procópio Malard

Defensora Pública Geral

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Maria Emilia Piccinini Veras

Coordenadora-Geral de Estatísticas do Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego